

Procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Fundação Estadual do Meio Ambiente, com fulcro no art. 3º do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e no art. 5º do Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, determinam que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço – IS – tem como objetivo estabelecer procedimentos relativos à paralisação da atividade minerária, à orientação e formalização de processos administrativos de fechamento de mina e para a aplicação dos dispositivos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018.

Art. 2º – Esta IS se aplica à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – e às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 3º – Esta IS entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad, e torna sem efeito a Instrução de Serviço nº 15, de 14 de setembro de 2010.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

Antônio Augusto Melo Malard

Subsecretário de Regularização Ambiental da Semad

Eduardo Pedercini Reis

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Thiago Higino Lopes da Silva

Diretor de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental da Feam



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS.....	3
3.	PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE MINERÁRIA.....	4
3.1.	Relatório de paralisação da atividade minerária.....	4
3.2.	Condicionantes da licença ambiental durante a paralisação.....	5
3.3.	Retomada da atividade.....	5
4.	FECHAMENTO DE MINA.....	6
4.1.	Cadastro de usuário no SEI.....	8
4.2.	Peticionamento de processo de fechamento de mina no SEI.....	8
4.3.	Orientação do processo administrativo de fechamento de mina.....	9
4.3.1.	Documentação complementar.....	9
4.4.	Peticionamento intercorrente.....	10
4.5.	Análise do processo administrativo de fechamento de mina.....	11
4.6.	Reunião pública.....	11
4.7.	Deliberação sobre o processo administrativo de fechamento de mina.....	12
4.8.	Recursos.....	12
4.9.	Acompanhamento da execução do fechamento de mina.....	12
4.10.	Revisões.....	13
5.	LICENCIAMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES EM ÁREAS DE FECHAMENTO DE MINA.....	13
6.	REGRAS DE TRANSIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SEMAD-FEAM.....	14
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14



1. APRESENTAÇÃO

O Plano Ambiental de Fechamento de Mina – Pafem – foi instituído no Estado de Minas Gerais por meio da Deliberação Normativa Copam nº 127, de 27 de novembro de 2008, que estabelecia diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina. Entretanto, com a aquisição de expertises na recuperação de áreas degradadas pela atividade minerária a Feam observou a necessidade de revisão desta norma.

Assim, em maio de 2017, foi publicada a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.489, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – Prad – para a atividade minerária, do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária – RP –, bem como para revisar o Termo de Referência do Pafem e a Deliberação Normativa Copam nº 127, de 2008.

O grupo de trabalho foi coordenado pela Feam, através da Gerência da Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas – Gesad –, e contou com a participação de diversos representantes dos setores público e privado, das esferas estadual e federal, que possuíam alguma interface com a temática a ser trabalhada. Neste sentido, ressalta-se que, de acordo com o Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, cabe à Gesad orientar, analisar e emitir parecer sobre Pafem e Prad de empreendimentos minerários em fase de fechamento, em articulação com a Semad.

O trabalho do grupo culminou na elaboração de três termos de referência e uma minuta de deliberação normativa, que foi aprovada na 115ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal – CNR – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e publicada com a denominação de Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018.

A Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para elaboração e apresentação do RP, do Prad e do Pafem, e dá outras providências.

Isto posto, esta Instrução de Serviço tem como objetivo orientar a gestão de empreendimentos minerários paralisados após a publicação da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, bem como estabelecer procedimentos relativos aos processos administrativos de fechamento de mina, discriminando os documentos e estudos ambientais que deverão ser exigidos no ato de formalização do processo.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004;

- Portaria Igam nº 87, de 24 de setembro de 2008;
- Deliberação Normativa Copam nº 127, de 27 de novembro de 2008;
- Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013;
- Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016;
- Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.489, de 10 de maio de 2017;
- Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017;
- Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017;
- Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017;
- Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017;
- Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018;
- Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;
- Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018;
- Decreto nº 47.441, de 3 de julho de 2018.

3. PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE MINERÁRIA

3.1. Relatório de paralisação da atividade minerária

De acordo com o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, o responsável legal pelo empreendimento que vier a paralisar suas atividades de forma temporária voluntariamente ou em consequência de fatos fortuitos, desastres naturais, impedimentos técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais, deverá protocolar o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária – RP.

O termo de referência para elaboração do RP está disponível no sítio eletrônico da Feam, na aba “Solos e Reabilitação de Áreas Degradadas – Minas Paralisadas”.

O protocolo deste documento deverá ser feito na Supram responsável pela área de abrangência do empreendimento, em um prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.

O RP deverá ser registrado, obrigatoriamente, no último processo administrativo de licença de extração ou lavra vigente no Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam. Nos casos em que o empreendimento não possuir um processo administrativo de licença de extração ou lavra, o RP deverá ser protocolado no processo técnico geral de mineração e tramitado à Gesad/Feam para as devidas providências.



A Supram tramitará todos os relatórios para a Gesad, que avaliará se o relatório cumpre os requisitos definidos pela Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, e irá acompanhar a execução das medidas descritas no referido relatório.

Destaca-se que os empreendimentos que apresentaram relatórios de paralisação durante a vigência da Deliberação Normativa Copam nº 127, de 2008, deverão apresentar a atualização do mesmo sempre que houver alteração nas ações implementadas durante a paralisação ou em um prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, conforme o disposto em seu §2º do art. 3º.

Os empreendimentos minerários que forem caracterizados como paralisados durante as atividades de rotina da Supram e não possuem registros de relatório de paralisação no processo Siam, deverão ter suas informações encaminhadas para a Gesad/Feam, por meio de memorando interno, para que esta avalie a situação ambiental do empreendimento frente a Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, e, caso necessário, aplique as devidas sanções.

3.2. Condicionantes da licença ambiental durante a paralisação

Nos termos do §5º do artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, a entrega do RP pelo empreendedor não desobriga o mesmo do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Deste modo, em atendimento ao artigo 29 do Decreto nº 47.383, de 2018, o empreendedor deverá protocolar na Supram requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa da impossibilidade de cumprimento das condicionantes ambientais que não puderem ser executadas em função da paralisação das atividades, bem como relatório parcial do que já foi executado. A decisão sobre o requerimento de exclusão, prorrogação do prazo ou alteração do conteúdo das condicionantes será emitida conforme as competências estabelecidas no Decreto supracitado.

3.3. Retomada da atividade

A retomada da atividade minerária paralisada temporariamente somente poderá ocorrer se o empreendimento for detentor de Licença de Operação vigente e deverá ser comunicada à Supram responsável pela área de abrangência do empreendimento, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias após o retorno.

A Supram tomará ciência da situação e, após protocolo do documento no último processo administrativo de licença de extração ou lavra vigente, voltará a acompanhar o empreendimento cotidianamente. A Supram responsável pelo protocolo deverá, ainda,

para cientificar a Feam, encaminhá-lo à Gesad que, por sua vez, realizará o seu arquivamento.

Ressalta-se, também, que as Licenças de Operação de empreendimentos minerários paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.

4. FECHAMENTO DE MINA

De acordo com os arts. 4º e 5º da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, para fins de fechamento da mina, ficam obrigados a protocolizar o Prad:

- empreendimentos em operação ou paralisados que estiverem enquadrados nas classes 1 a 4 de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, no prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade;
- empreendimentos em operação ou paralisados que estiverem enquadrados nas classes 1 a 4 com licença emitida na vigência da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 2004, no prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade;
- empreendimentos enquadrados nas classes 1 a 4 de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, que tenham seus registros e autorizações na Agência Nacional de Mineração – ANM – anulados, revogados ou declarados caducos, no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União – DOU – das anulações, revogações ou declarações de caducidade dos registros e autorizações;
- empreendimentos enquadrados nas classes 1 a 4 com licença emitida na vigência da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 2004, que tenham seus registros e autorizações na ANM anulados, revogados ou declarados caducos, no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação no DOU das anulações, revogações ou declarações de caducidade dos registros e autorizações;
- empreendimentos que configurarem mina abandonada, no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de convocação pelo órgão ambiental estadual;
- empreendimentos desenvolvidos em fase de pesquisa mineral, sem guia de utilização, que geraram impacto ambiental, e tiveram relatório de pesquisa reprovado pela ANM, no prazo de 03 (três) meses contados da data de publicação da reprovação do relatório no DOU.

Segundo a mesma normativa, em seu art. 8º, ficam obrigados a protocolizar o Pafem para fins de fechamento da mina:



- empreendimentos em operação ou paralisados enquadrados nas classes 5 e 6 de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, com antecedência mínima de dois anos da data prevista para o encerramento das atividades;
- empreendimentos em operação ou paralisados que estiverem enquadrados nas classes 5 e 6 com licença emitida na vigência da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 2004, com antecedência mínima de dois anos da data prevista para o encerramento das atividades;
- empreendimentos enquadrados nas classes 5 e 6 de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, que tenham seus registros e autorizações na ANM anulados, revogados ou declarados caducos, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no DOU das anulações, revogações ou declarações de caducidade dos registros e autorizações;
- empreendimentos enquadrados nas classes 5 e 6 com licença emitida na vigência da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 2004, que tenham seus registros e autorizações na ANM anulados, revogados ou declarados caducos, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no DOU das anulações, revogações ou declarações de caducidade dos registros e autorizações.

Ressalta-se que aqueles empreendimentos que possuem a vida útil menor que os prazos pré-estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, deverão apresentar os estudos de fechamento, para apreciação da Feam, no momento da formalização da licença. Todavia, os estudos de fechamento de mina não devem, em hipótese alguma, ser solicitados como condicionante do processo de licenciamento.

A Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, prevê que os estudos de fechamento deveriam ser protocolados na Supram responsável pela área de abrangência do empreendimento. Porém, o Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, admite, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos. O Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017, dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito do Poder Executivo.

Além disso, o Decreto nº 47.441, de 3 de julho de 2018, que dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual, aponta, dentre outras, as seguintes diretrizes: simplificação de procedimentos internos e de atendimento para disponibilização de serviços públicos acessíveis e focados nas necessidades dos usuários; aplicação de soluções tecnológicas para simplificar os serviços públicos e o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, assim como para facilitar a autenticação e a identificação dos usuários nos serviços públicos digitais; e simplificação dos atos normativos de competência do Poder Executivo estadual.

Dessa forma, obedecendo as diretrizes dispostas nos Decretos supracitados e a fim de padronizar e facilitar o acesso aos procedimentos para todos empreendedores do estado,

o processo de fechamento de mina será instruído e conduzido inteiramente via SEI, conforme explanado nos itens abaixo, e também de acordo com o manual “processo de fechamento de mina via SEI” disponível no site da Feam.

No caso de impossibilidade por parte do empreendedor de proceder o cadastro de usuário externo no SEI e peticionamento eletrônico de processo, conforme disposto nos itens abaixo, fica resguardada a possibilidade de protocolo dos estudos nos balcões da Supram da área de abrangência do empreendimento, os quais serão tramitados à Gesad/Feam para as devidas providências e instrução do processo de fechamento de mina.

4.1. Cadastro de usuário no SEI

Para que seja iniciado o processo de fechamento de mina, o empreendedor deverá realizar o cadastro de usuário no SEI conforme o manual “processo de fechamento de mina via SEI” disponível no site da Feam.

Destaca-se que os procedimentos de instrução do fechamento de mina (cadastro de usuário externo e peticionamento de processo) devem ser planejados pelo empreendedor, de modo a permitir o protocolo do estudo de fechamento conforme os prazos definidos pela Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018.

4.2. Peticionamento de processo de fechamento de mina no SEI

O empreendedor deverá proceder o peticionamento de processo de fechamento de mina no SEI, conforme o manual “processo de fechamento de mina via SEI” disponível no site da Feam, incluindo os seguintes documentos devidamente preenchidos:

- Formulário de caracterização do fechamento da mina;
- Ofício de requerimento de abertura do processo de fechamento de mina assinado pelo empreendedor, com poderes para tanto, ou representante, em caso de mandato;
- Contrato social com últimas alterações e cópia do CNPJ;
- Documento de identificação dos sócios constantes no contrato social;
- Procuração, com cópia do RG do outorgante e outorgado, com poderes específicos, se for o caso.

O processo peticionado será automaticamente remetido à unidade de análise Gesad/Feam.

Ressalta-se que, a partir deste momento, todos os documentos correlacionados ao processo de fechamento de mina do empreendimento (ofícios, estudos, respostas do empreendedor, auto de fiscalização, solicitação de informações complementares, parecer técnico, decisões do Copam, certidões, comprovante de quitação do DAE, etc.) deverão ser



tramitados no mesmo processo SEI, aberto anteriormente, para possibilitar o devido acompanhamento e instrução do processo.

Tendo em vista que o Processo Administrativo de Fechamento de Mina será gerido via SEI, sempre que for peticionado um novo processo de fechamento de mina, a Gesad irá elaborar um ofício que evidenciará que o empreendimento está em fase de fechamento. Este ofício será juntado no último Processo Administrativo de licença do empreendimento no Siam e será enviado para a Supram responsável pela regularização ambiental do empreendimento para ciência e arquivamento no processo físico.

Neste sentido, uma vez ciente, caso a Supram vislumbre algum impedimento, administrativo ou técnico, para continuidade do fechamento, deverá comunicar a Gesad/Feam o mais breve possível para que sejam tomadas as devidas providências no âmbito do processo.

4.3. Orientação do processo administrativo de fechamento de mina

Ao receber o processo SEI, a Gesad irá avaliar as informações constantes no formulário, analisando se os dados informados são condizentes com aqueles presentes no SIAM. Após a validação das informações, a Gesad encaminhará um ofício de orientação, informando a modalidade de fechamento da mina (Prad ou Pafem) e os documentos necessários para a continuidade do processo administrativo de fechamento.

Ressalta-se também que, de acordo com o art. 10 da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, a critério da Feam, mediante justificativa técnica, os empreendimentos enquadrados na classe 4 poderão ser convocados para apresentação de Pafem em substituição do Prad para o encerramento da atividade.

Juntamente ao ofício, será encaminhado ao empreendedor o Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, referente aos valores de análise de processos de fechamento de mina, conforme a Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para quitação.

4.3.1. Documentação complementar

O ofício de orientação de processo administrativo de fechamento de mina via Prad solicitará os seguintes documentos:

- Prad elaborado conforme termo de referência disponibilizado no sítio eletrônico da Feam, na aba “Solos e Reabilitação de Áreas Degradadas – Fechamento de Mina”;
- Documento comprobatório da condição de microempresa, emitido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando aplicável;
- Certidão de registro do imóvel, de inteiro teor, atualizada, ou documentos juridicamente válidos que caracterizem justa posse;



- Contrato de arrendamento ou comodato registrado em cartório de registro de imóveis, quando for o caso;
- Caso o empreendedor não seja o superficiário, apresentar ofício da empresa encaminhado ao proprietário do terreno, com comprovação de recebimento (protocolo ou carimbo, com data), comunicando sobre o encerramento das atividades, bem como da elaboração do Prad;
- Comprovante de quitação do DAE.

Já o ofício de orientação de processo administrativo de fechamento de mina via Pafem solicitará:

- Pafem elaborado conforme termo de referência disponibilizado no sítio eletrônico da Feam, na aba “Solos e Reabilitação de Áreas Degradadas – Fechamento de Mina”;
- Documento comprobatório da condição de microempresa, emitido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando aplicável;
- Ofício da empresa encaminhado à prefeitura do município onde está instalado o empreendimento, com comprovação de recebimento (protocolo ou carimbo, com data), comunicando ao prefeito sobre o encerramento das atividades, bem como da elaboração do Pafem;
- Certidão de registro do imóvel, de inteiro teor, atualizada, ou documentos juridicamente válidos que caracterizem justa posse;
- Contrato de arrendamento ou comodato registrado em cartório de registro de imóveis, quando for o caso;
- Caso o empreendedor não seja o superficiário, apresentar ofício da empresa encaminhado ao proprietário do terreno, com comprovação de recebimento (protocolo ou carimbo, com data), comunicando sobre o encerramento das atividades, bem como da elaboração do Pafem;
- Comprovante de quitação do DAE.

4.4. Peticionamento intercorrente

O empreendedor deverá proceder o peticionamento intercorrente, conforme o manual “processo de fechamento de mina via SEI” disponível no site da Feam, incluindo os documentos solicitados pela Gesad por ofício, de acordo com o prazo estabelecido, sempre no mesmo processo SEI.



4.5. Análise do processo administrativo de fechamento de mina

Nos casos de fechamento via Prad, a Feam possui um prazo de 6 (seis) meses para manifestação sobre o estudo, sendo que, caso não se manifeste nesse prazo, o Prad poderá ser executado sem prejuízo de qualquer complementação ou alteração que venha a ser eventualmente por ela solicitada, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

Já nos casos de fechamento via Pafem, a Feam possui um prazo de 12 (doze) meses para apresentar o parecer técnico à Câmara de Mineração – CMI – do Copam, contados do dia de protocolização do Pafem pelo empreendedor.

Ressalta-se que a solicitação de informações adicionais pela Feam suspenderá o prazo de análise dos estudos até que o empreendedor apresente as complementações requisitadas.

Após análise do Prad ou do Pafem, a Feam emitirá parecer técnico, que poderá propor o estabelecimento de medidas complementares ao plano em questão, e procederá a inclusão do mesmo no processo SEI.

Destaca-se que, durante a instrução do processo, caso ocorra a necessidade de realizar intervenções emergenciais em vegetação nativa dentro da área da mina ou em corpos hídricos, o empreendedor deverá obedecer às especificações da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 e da Portaria Igam nº 87, de 24 de setembro de 2008, respectivamente.

4.6. Reunião pública

Os empreendimentos sujeitos à apresentação do Pafem deverão promover reunião pública para apresentação do plano às partes interessadas, em um prazo de até 6 (seis) meses após a formalização do processo, conforme art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018.

A reunião pública deverá ser realizada segundo orientação da Feam, a qual definirá, em conjunto com o empreendedor, a data, o local e a pauta.

A reunião deverá ser realizada no município onde se localiza o empreendimento e deverá dar ênfase aos aspectos ambientais e sociais correlatos ao fechamento da atividade, bem como às propostas de uso futuro da área minerada, com o intuito de colher opiniões e sugestões da comunidade.

Cópias do material de divulgação (ou transcrição, no caso de mídia não impressa) e a súmula da reunião pública deverão ser providenciadas e incluídas pelo empreendedor no processo SEI.



Todos os custos inerentes à organização e realização da reunião pública ficarão a cargo do empreendedor.

4.7. Deliberação sobre o processo administrativo de fechamento de mina

Após concluídas as instruções processuais, a execução do Prad de fechamento de mina será autorizada pelo dirigente máximo da Feam.

Nos casos em que o fechamento de mina se der pelo Pafem, o parecer técnico da Feam será submetido à CMI do Copam para deliberação, sendo que os conselheiros terão acesso ao processo SEI referente ao fechamento da mina em questão, podendo ainda solicitar que seja enviado um arquivo PDF que contemple todo o conteúdo do processo SEI.

A aprovação do Pafem e do Prad, bem como as alterações aprovadas durante o julgamento, serão notificadas ao empreendedor por meio de ofício, o qual poderá contemplar exigências e medidas de acompanhamento estabelecidas em tal ocasião.

O Ato Administrativo de aprovação ou indeferimento do Prad e do Pafem deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e sua cópia anexada ao processo SEI.

Caso o processo de fechamento de mina proposto seja indeferido, o empreendedor deverá formalizar um novo processo, seguindo todos os trâmites acima descritos, inclusive o pagamento de nova taxa de expediente.

4.8. Recursos

Caso haja discordância em relação às decisões acerca do Prad ou Pafem, a parte interessada deverá protocolar recurso na Feam, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da decisão, apresentando os pontos de discordância, devidamente embasados.

Conforme o artigo 14 da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, compete à CNR do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso da decisão relativa ao Prad e ao Pafem, proferida pela Feam e pela CMI do Copam, admitida a reconsideração pelas respectivas unidades.

4.9. Acompanhamento da execução do fechamento de mina

Uma vez aprovado, o processo de fechamento de mina deverá ser executado em conformidade com os estudos apresentados, considerando as solicitações elencadas na notificação de aprovação do Prad ou do Pafem.



Conforme o art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, o acompanhamento da implementação das ações previstas no Pafem ou no Prad aprovado será efetuado pela Feam por meio de fiscalizações e avaliação de relatórios de situação a serem apresentados pelo empreendedor, na forma definida no ato de aprovação dos mesmos.

O empreendedor receberá uma declaração de recuperação ambiental da área, emitida pela Feam, quando verificado, por meio de vistorias e relatórios de monitoramento, o cumprimento de todos os objetivos definidos na ocasião de aprovação do Pafem ou do Prad. Ressalta-se que a declaração só será emitida após a confirmação de que não existe nenhuma solicitação em aberto para a empresa junto ao órgão ambiental.

Após emissão, a declaração deverá ser incluída no processo SEI, o qual deverá ser concluído, e também no último processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento.

As áreas para as quais for emitida a declaração de recuperação ambiental pela Feam deverão ser inseridas na IDE-Sisema, por meio de requerimento da Gesad/Feam.

4.10. Revisões

Caso haja necessidade de alteração das ações previstas no Pafem ou no Prad no decorrer de sua execução, o empreendedor deverá protocolar no processo SEI o pedido de revisão, justificado tecnicamente, bem como todos os projetos correlatos.

O prazo total entre a protocolização do pedido de revisão e a conclusão da análise pela Feam não deverá ser superior a 06 (seis) meses. Caso sejam solicitadas informações adicionais pela Feam, o prazo de 06 (seis) meses será suspenso até a sua apresentação pelo empreendedor.

Destaca-se que, em face de intervenções emergenciais, o empreendedor deverá obedecer às especificações da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 2013, e da Portaria Igam nº 87, de 2008, e, após controlados os riscos, deverá apresentar as adequações realizadas, por meio de relatório, à Feam.

A Feam irá emitir um parecer de revisão e avaliará, no caso de pedidos de revisão de Pafem, a necessidade do encaminhamento do parecer para deliberação da CMI do Copam.

5. LICENCIAMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES EM ÁREAS DE FECHAMENTO DE MINA

Para o licenciamento de outra atividade em área onde houve mineração, não é necessário solicitar a declaração de recuperação ambiental da área, emitida pela Feam, devendo ser seguido o procedimento padrão de licenciamento ambiental.



No novo processo de licenciamento, o empreendedor deverá apresentar à unidade licenciadora propostas de recuperação dos passivos remanescentes para garantir a adequada instalação e operação da nova atividade. Nos casos em que o novo empreendimento não ocupar toda a área degradada, o antigo empreendedor continuará sendo responsável pela recuperação dos passivos remanescentes.

A Supram deverá comunicar à Gesad/Feam sobre o novo licenciamento na área anteriormente minerada, para fins de atualização da base de dados referente às áreas de mineração.

Caso o empreendimento minerário anterior não tenha processo de fechamento formalizado, este será tratado como mina abandonada e o empreendedor responsável pelo empreendimento anterior deverá ser autuado pela Feam por descumprimento da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, dentre outras sanções previstas na legislação vigente.

6. REGRAS DE TRANSIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SEMAD-FEAM

Tendo em vista que a Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, estabelece que os procedimentos relativos ao fechamento de mina ficarão a cargo da Feam, se faz necessária a transição das atribuições das funções anteriormente exercidas pela Semad, em relação à matéria. Assim, ficam estabelecidas as seguintes regras:

- Relatórios de Paralisação de Atividade Minerária que foram protocolados na Supram e que ainda não foram analisados deverão ser encaminhados para a Gesad/Feam;
- Estudos de Fechamento de Mina que foram protocolados na Supram e que ainda não foram analisados deverão ser encaminhados para a Gesad/Feam para que sejam tomadas as devidas providências;
- Estudos de Fechamento de Mina que já foram analisados e aprovados pela Supram e estão em execução deverão continuar sendo acompanhados pela Supram até o devido encerramento da atividade e a completa recuperação da área.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que as obrigações a serem seguidas para paralisação e fechamento de atividades minerárias estão estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, a autuação desses empreendedores, quando deixarem de comunicar ao órgão ambiental a paralisação temporária ou de apresentar o Prad ou o Pafem, deverá ser realizada com base no código 112 do Decreto nº 47.383, de 2018, por “descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG”.

07/2018

15/15

Os empreendimentos minerários que forem caracterizados como abandonados durante as atividades de rotina da Supram deverão ter suas informações encaminhadas para a Gesad/Feam, por meio de memorando interno, para que a mesma avalie a situação ambiental do empreendimento frente a Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018.

Qualquer dúvida acerca do Processo de Fechamento de Mina e sobre a aplicação das diretrizes estabelecidas pela Deliberação Normativa Copam nº 220, de 2018, deverão ser encaminhadas para a Gesad/Feam por meio do e-mail gesad@meioambiente.mg.gov.br.